

INSTITUTO DE FÍSICA E ESCOLA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

A Comissão de Graduação de Engenharia Física, em consulta eletrônica realizada com os membros dessa comissão nos dias 26 e 27 de Março de 2017, tendo em vista o Art. 13 da Resolução nº 40/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

estabelecer as seguintes CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO:

Art. 1º Serão concedidas autorizações de estágio não obrigatório a alunos que, além de cumprirem os incisos I a IV do Art. 5º da Resolução nº 40/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, já tenham obtido, no mínimo, 90 dos créditos obrigatórios exigidos para a integralização curricular do curso de Engenharia Física.

§ 1º O caput fundamenta-se no fato de que 90 créditos obrigatórios corresponde, aproximadamente, ao Núcleo Básico das disciplinas que compõem o curso (conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Graduação em Engenharia, Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002) ou, alternativamente, às quatro etapas iniciais do Currículo.

§ 2º O caput justifica-se à luz do Projeto Pedagógico do Curso porque o estágio não obrigatório é tido como “complementação importante da formação acadêmica dos alunos” e “experiência *valorizada* para inserção do futuro profissional no mercado de trabalho”.

Art. 2º Para alunos que tenham cumprido o caput do Art. 1º, mas que ainda não tenham obtido um número total de créditos obrigatórios igual a 130, poderão ser concedidas autorizações para estágios com carga horária máxima de 20 horas semanais, e será exigida a matrícula em um mínimo de 20 créditos no semestre da solicitação.

§ 1º O caput fundamenta-se no fato de que a 130 créditos obrigatórios correspondem, aproximadamente, ao Núcleo Básico e o Núcleo Profissionalizante das disciplinas que compõem o curso ou, alternativamente, às seis etapas iniciais do Currículo.

§ 2º O caput justifica-se à luz do Projeto Pedagógico do Curso porque “a realização do estágio não deve comprometer o desempenho acadêmico do aluno,” entendendo-se que a taxa de integralização é um critério de desempenho relevante.

Art. 3º Para alunos que tenham cumprido o caput do Art. 1º e que já tenham obtido um número total de créditos obrigatórios igual ou superior a 130, poderão ser concedidas autorizações para estágios com carga horária máxima de até 30 horas semanais e será exigida a matrícula em um mínimo de 12 créditos no semestre da solicitação.

Parágrafo único. O caput segue a fundamentação no § 1º e a justificativa no § 2º do Art. 2º desta Resolução, permitindo que, com o aumento da carga horária do estágio não obrigatório de 20 para 30 horas semanais, seja acentuada a inserção no mercado de trabalho dos alunos que estejam mais próximos de concluir o curso.

Art. 4º Satisfeitos os critérios para concessão de autorização, a efetivação do Estágio Não Obrigatório seguirá os seguintes passos:

I - aluno recebe proposta de estágio através do Sistema de Estágios da UFRGS, incluindo plano de atividades;

II - aluno identifica um professor para atuar como orientador de estágio e obtém junto a ele a Declaração de Aceite (disponível junto à COMGRAD) e a encaminha para a COMGRAD;

III - aluno preenche o campo "Justificativa" na seção Bolsas e Estágios do Portal de Serviços da UFRGS;

IV - COMGRAD obtém, através do Portal de Serviços da UFRGS, parecer do professor orientador relativo ao conjunto da proposta de estágio, incluindo o plano de atividades,

V - COMGRAD autoriza o estágio;

VI - aluno realiza o estágio, assistido por profissional supervisor na Parte Concedente e professor orientador na UFRGS, realizando encontros de acompanhamento e apresentando o(s) pertinente(s) Relatório(s) de Atividades de Estágio Não Obrigatório.

Art. 5º Durante a realização do estágio deverão ocorrer encontros de acompanhamento entre aluno e professor orientador, documentados em formulário próprio, disponibilizado pela COMGRAD.

Parágrafo único. Quaisquer diferenças ou modificações entre os itens de estágio (Plano de Atividades, Metodologia, Justificativa, supervisor, horário de estágio etc.) executados e aqueles originalmente aprovados pela COMGRAD deverão ser reportados no formulário de acompanhamento, bem como deverão ser reportadas instalações inadequadas para o estágio, exposição a situações de risco ou insalubridade etc.

Art. 6º Um Relatório de Atividades de Estágio Não Obrigatório deverá ser entregue, no mínimo, a cada 06 (seis) meses de atividades e ao término do estágio.

§ 1º Sugere-se o modelo de Relatório de Atividades de Estágio Não Obrigatório aprovado no Processo 23078.014522/11-62, disponível junto à COMGRAD.

§ 2º Poderão ser aceitos outros modelos de relatório (por exemplo, formato próprio da Parte Concedente ou de Agente de Integração), desde que sejam, a critério do orientador e da COMGRAD, compatíveis com o modelo da UFRGS.

§ 3º O relatório deverá ser apresentado ao professor orientador, que fará avaliação e encaminhamento à COMGRAD.

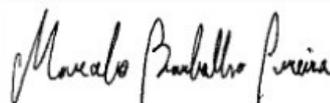
Art. 7º Novas autorizações ou renovações de autorização poderão ser concedidas se o aluno tiver apresentado o(s) relatório(s) do período de estágio anterior.

Art. 8º Pedidos que não se enquadrarem nas condições acima poderão ser aprovados, em caráter excepcional, após análise individual do caso por parte da Comissão de Graduação.

Art. 9º Conforme o Art. 13 da Resolução nº 40/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, esta Resolução entra em vigor quando aprovada pela Câmara de Graduação.

Art. 10. A partir da entrada em vigor desta Resolução, revogam-se a Resolução nº 01/2013 da Comissão de Graduação de Engenharia Física e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de abril de 2017.



MARCELO BARBALHO PEREIRA,
Coordenador da Comissão de Graduação.